



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

EMENTA: Dispõe sobre comunicação pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Cariacica aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das suas atribuições legais, **APROVA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Cariacica, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.



Parágrafo único. A comunicação a que se refere o Caput deste Artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º O descumprimento da presente lei acarretará advertência, na primeira vez e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser aplicada em dobro na reincidência, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

§ 2º Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente lei, serão destinados a programas de proteção à mulher.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta lei terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de junho de 2022.

Cleidimar Helmer Silva

Vereador

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

A presente propositura tem o intuito de obrigar os condomínios residenciais e Comerciais localizados no Município de Cariacica-ES a comunicarem os órgãos de segurança pública quando houver, em seu interior, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Como é de conhecimento de todos dentro dos lares e dos condomínios que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar.

Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves. Acreditamos ser um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação.

Ocorre aquele ditado popular nefasto do em briga de marido e mulher não se mete a colher, porém, com esse projeto, nós queremos acabar com essa retórica.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados. Apesar de a denúncia poder ser realizada por odos, cabe ao síndico conscientizar os funcionários do condomínio e os moradores sobre esse problema e instruí-los caso ocorram.

Importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Deste modo o presente projeto pode evitar muitas agressões verbais e físicas e muitas mortes.



Diante de todo o exposto, considerando a relevância do presente projeto, conto com o apoio dos nobres pares.

Cariacica, 17 de junho de 2022.

Cleidimar Helmer Silva

Vereador

